



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 012/2025.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 32 E PARÁGRAFOS DA RESOLUÇÃO Nº 005/2023, QUE REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O Art. 32 da Resolução nº 05/2023, da Câmara Municipal de Quatis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. A Câmara Municipal de Quatis deverá, até a data limite de 18 de dezembro de 2026, concluir a criação e implementação do Catálogo Eletrônico de Padronização, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º. A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

§ 3º. O Departamento de Licitações, Compras e Contrato será o gestor do Catálogo Eletrônico de Padronização e responsável por gerenciar seu processo de implementação, devendo iniciar os procedimentos internos de padronização até 1º de maio de 2026, em articulação obrigatória com o Departamento de Patrimônio e Almoxarifado e demais setores demandantes, competindo-lhe ainda:

- I. promover, junto à Administração, e supervisionar, junto à eventual empresa contratada, os meios necessários para a adesão ao Catálogo do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou para a contratação e adequação de sistema informatizado próprio que garanta a integração plena com o PNCP;
- II. elaborar, com o apoio da Procuradoria Jurídica desta Casa, e apresentar à Mesa Executiva projetos de normas complementares necessárias com o intuito de que sejam



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

adotadas providências efetivas para criação do catálogo e execução desta Resolução se necessário;

- III. estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização. " (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Quatis, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 16 de dezembro de 2025.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente